

Processo: 1119984
Natureza: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE EXERCÍCIO
Procedência: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Exercício: 2021
Responsável: Jarbas Soares Júnior
MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello
RELATOR: CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

TRIBUNAL PLENO – 24/5/2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. EXAME FORMAL DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL. IN 14/2011. DECISÃO NORMATIVA 01/2022. REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

Julgam-se regulares as contas apresentadas, constatada a observância à legislação de regência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) julgar regulares, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 c/c art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, as contas relativas ao exercício de 2021, prestadas pelo Dr. Jarbas Soares Júnior, gestor da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com as recomendações constantes da fundamentação desta decisão;
- II) registrar que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias;
- III) determinar, cumpridas as disposições regimentais, o arquivamento dos autos.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro Agostinho Patrus, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão e o Conselheiro Mauri Torres.

Presente à sessão o Procurador-Geral Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Plenário Governador Milton Campos, 24 de maio de 2023.

GILBERTO DINIZ
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA
Relator

(assinado digitalmente)

TRIBUNAL PLENO – 24/5/2023

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

I – RELATÓRIO

Tratam os autos da Prestação de Contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – PGJMG relativa ao exercício de 2021.

Em sua análise inicial de fls. 1/42 da peça n. 33, a Unidade Técnica não apontou irregularidades, não ensejando, portanto, a abertura de vista ao responsável, Dr. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

O Ministério Público de Contas manifestou-se pela regularidade das contas apresentadas, às fls. 1/13 da peça n. 37.

É, em síntese, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A **Procuradoria-Geral de Justiça integra a Administração Superior do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG)**, instituição responsável pela defesa de direitos dos cidadãos e dos interesses da sociedade, cuja finalidade se concentra na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

A documentação relativa à Prestação de Contas foi analisada à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade e em consonância com as diretrizes fixadas por este Tribunal, por meio da Instrução Normativa nº 14/2011 e Decisão Normativa nº 01/2022.

A Unidade Técnica elaborou o relatório acostado às fls. 04 a 42, tendo **concluído** que

Após examinar a documentação que integra os presentes autos, as **ocorrências verificadas foram objeto de recomendações no decorrer da análise técnica não comprometendo o mérito das contas** do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Senhor Jarbas Soares Júnior, no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Isto posto, esta Unidade Técnica entende que as inconsistências encontradas e apontadas no Relatório Técnico não implicam ressalvas, razão pela qual **esta Unidade Técnica opina pela regularidade das contas referentes ao exercício de 2021** nos termos do inciso I, art. 250 do Regimento Interno e inciso I, art.48 da Lei Complementar 102/2008 desta Casa.

Por fim, esta Unidade Técnica considera pertinente **recomendar ao Ministério Público:**

- Adotar as medidas legais cabíveis em relação aos **bens não localizados** visando a quantificação do dano, caso houver e a identificação do(s) responsável(s), para o ressarcimento do patrimônio do MPMG;
- (...) faz-se necessário formalizar junto à SEPLAG, os **ajustes na conta “Imóveis”**, quais sejam: as divergências no confronto em relação aos dados declarados no SIAD e nos controles apresentados pela Superintendência de Engenharia e Arquitetura (SEA) (...) [devendo ser] tomadas medidas conjuntas entre o MPMG e o órgão competente a fim de sincronizar os saldos dos registros nos dois controles imobiliários existentes.
- Considerar, em sua totalidade, os **registros das Garantias** oferecidas em contratos regulamentados pela Lei 8.666/93 no Quadro das Contas de Compensação; e
- Regularizar o **saldo da conta Intangível** e reconhecer a sua amortização de modo que seu montante reflita a realidade destes bens no âmbito do MPMG. [destaquei]

Adoto o relatório técnico como razão de decidir, **acatando as Recomendações acima especificadas – as quais devem ser comunicadas ao atual gestor da PGJMG para as devidas providências caso persistam as impropriedades** – e, em consonância com a manifestação do *Parquet*, às fls. 1/13 da peça n. 37, **concluo pela regularidade das Contas** em epígrafe relativamente ao exame formal da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da empresa.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação, com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 250, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **julgo regulares as contas** relativas ao exercício de 2021, prestadas pelo Dr. Jarbas Soares Júnior, gestor da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, com as Recomendações constantes da fundamentação do meu voto.

Registro que a manifestação desta Corte nestes autos não impede a apreciação futura de atos do mesmo exercício, em virtude de denúncia de irregularidades ou da ação fiscalizadora do Tribunal em inspeções ou auditorias.

Cumpridas as disposições regimentais, arquivem-se os autos.

* * * * *

ms/

